## ÂNIMA HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 09.288.252/0001-32 NIRE nº 35300350430

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2021

- **1. DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Aos 12 (doze) dias de abril de 2021, às 09h, por videoconferência centralizada na sede da Ânima Holding S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, 862, 1º andar, Vila Madalena, CEP 05443-001 ("Companhia").
- **2. Presenca**: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- **3.** <u>Convocação</u>: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do parágrafo 2º do artigo 13, do Estatuto Social da Companhia.
- **4.** <u>MESA</u>: Presidente: Daniel Faccini Castanho; Secretário: Heleno Carlos Fernandes.
- 5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, pela Companhia, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("<u>Debêntures</u>", "<u>Emissão</u>" e "<u>Oferta</u>", respectivamente) mediante a celebração do "Instrumento Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Ânima Holding S.A.", entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Brasil Educação S.A., CESUC Educação Ltda., FACEB Educação Ltda., HSM do Brasil S.A., Instituto de Educação, Cultura e Ensino Superior S.A., IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S.A., Instituto Politécnico de Ensino Ltda., Sociedade Catalana de Educação Ltda., Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A., PGP Educação S.A., SOBEPE - Sociedade Brasileira de Educação, Cultura, Pesquisa e Extensão S.A. e VC Network Educação S/A (as "<u>Fiadoras</u>") ("<u>Escritura de Emissão</u>"); **(ii)** outorga, no âmbito da Emissão, (a) pela VC Network Educação S.A. ("VC Network") da alienação fiduciária da totalidade das

cotas de emissão da Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda. ("Laureate") a serem detidas pela VC Network ("Alienação Fiduciária de Cotas"), na data do cumprimento das condições para conclusão da Aquisição, nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Cotas (conforme definido abaixo), e mediante a consequente transferência de titularidade das cotas à VC Network ("Conclusão da Aquisição"), bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social da Laureate, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela VC Network, nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a VC Network, o Agente Fiduciário, como partes, e a Companhia como interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas"), e (b) da cessão fiduciária da totalidade dos direitos e créditos, detidos e a serem detidos pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., FADERGS – Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul Ltda., Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda., APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda., ISCP Sociedade Educacional Ltda. e FACS Serviços Educacionais Ltda. ("Cedentes") oriundos (I) de mensalidades pagas às escolas e sistemas de ensino; (II) de contratos de prestação de serviços celebrados no exercício de sua atividade econômica; e (III) da conta vinculada de titularidade das companhias a ser indicada no Contrato de Cessão ("Conta Vinculada"), onde será depositada a totalidade dos créditos objeto da cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos"), após a Conclusão da Aquisição, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e as Cedentes, com interveniência anuência da Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos"); (iii) autorização para a Companhia celebrar, pelos seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, necessários e relacionados às deliberações acima, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos; (iv) contratação dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; (v) autorização para a Companhia celebrar o 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A., a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Brasil Educação S.A. ("1º Aditamento à 1ª Emissão de Debêntures"), para alteração dos valores indicados nas hipóteses de vencimento antecipado, dos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 7.1.1 e do item (iii) da Cláusula 7.1.2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A., de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme o caso, ou seu valor equivalente em outras moedas, para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; (vi) autorização para a Companhia celebrar o 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A., a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, CESUC Educação Ltda., Brasil Educação S.A., FACEB Educação Ltda., HSM do Brasil S.A., Instituto de Educação, Cultura e Ensino Superior S.A., IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S.A., Instituto Politécnico de Ensino Ltda., PGP Educação S.A., PGP Posse e Gestão Patrimonial S.A., Sociedade Catalana de Educação Ltda., Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A. e a Companhia ("1º Aditamento à 2ª Emissão de Debêntures"), para alteração dos valores indicados nas hipóteses de vencimento antecipado, dos itens (b) e (d) da Cláusula 4.15.1.1 e dos itens (i), (j) e (k) da Cláusula 4.15.1.2 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ânima Holding S.A., de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e (vii) ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

- **6. <u>DELIBERAÇÕES</u>**: Instalada a reunião e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:
- (i) Aprovar a Emissão e a Oferta, com as principais características abaixo descritas:
  - (a) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia.
  - **(b) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
  - (c) Valor Total da Emissão: R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão") sendo (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

- correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.
- (d) Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo que serão emitidas (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures a serem distribuídas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (sendo cada série denominada individualmente como "<u>Série</u>" e, em conjunto, como "<u>Séries</u>").
- **(f) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 ("<u>Data de Emissão</u>").
- (g) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, (i) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento").
- (h) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (i) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as Debêntures contarão, desde a Data de Emissão, com garantia fidejussória adicional prestada pelas Fiadoras.
- (j) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de

colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder "Coordenador Líder"), do MDA, por meio administrado operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Ânima Holding S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição").

- (k) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão nominativas, escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (I) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para a aquisição pela VC Network, subsidiária integral da Companhia, de 100% do grupo Laureate no Brasil, nos termos do *Transaction Agreement*, celebrado entre a Companhia, a Laureate, Laureate Education, Inc., Laureate Netherlands Holdings, B.V., Ice Inversiones Brazil, SL, e a VC Network Educação S.A, datado de 30 de outubro de 2020 ("Contrato de Compra e Venda de Cotas" e "Aquisição").
- (m) Forma e Preço de Subscrição e de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da B3, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), ou, caso a integralização ocorra em mais de uma data, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira

Integralização de cada série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva integralização, utilizando-se para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição").

(n) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

## (o) Remuneração das Debêntures:

- (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil. Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida de uma sobretaxa (spread) equivalente a 3,7500% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida de uma sobretaxa (spread) equivalente a 4,7500% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data da

Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(p) Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou Fiadoras, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), inclusive as despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (conforme abaixo definido), despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ou da Escritura de Emissão ("Obrigações <u>Garantidas</u>"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: (i) alienação fiduciária, pela VC Network, (I) da totalidade das cotas a serem por ela detidas, após a Conclusão da Aquisição, de emissão da Laureate, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social da Laureate, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pela VC Network, e (II) de demais bens e direitos descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos e créditos, detidos e a serem detidos pelas Cedentes oriundos (a) de mensalidades pagas às escolas e sistemas de ensino; (b) de contratos de prestação de serviços celebrados no exercício de sua atividade econômica; e (c) da conta vinculada de titularidade das companhias a ser indicada no Contrato de Cessão ("Conta Vinculada"), onde será depositada a totalidade dos créditos objeto da cessão fiduciária.

- (q) Fiança: Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras aceitam a Escritura de Emissão e prestam fiança ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- (r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária Obrigatória, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e, o último, na Data de Vencimento da respectiva série (cada uma, uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- (s) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária Obrigatória, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- (t) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, em parcelas consecutivas, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a serem pagas sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2023 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização"), de acordo com a tabela descrita na Escritura de Emissão.

- (u) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: a Companhia poderá realizar, a partir da Data de Emissão, inclusive, mediante pagamento do Prêmio previsto na Escritura de Emissão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Α Extraordinária Facultativa estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e deverá ser precedida (i) da publicação de aviso aos titulares de Debêntures da Primeira Série nos jornais de publicação da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) de notificação, por escrito, a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Aviso de Amortização Extraordinária Facultativa" e "Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente).
- (v) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (w) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculados pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (iv) de um prêmio flat incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela descrita na Escritura de Emissão.
- (x) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou

total das Debêntures de Segunda Série, que somente poderão ser resgatadas por meio de Oferta de Resgate Antecipado.

- (y) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, nas disposições da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- (z) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série: A partir da Data da Primeira Integralização e em até 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de recursos líquidos oriundos de (i) aumentos e integralizações de capital em dinheiro, realizados com recursos novos (excetuados, para todos os fins, aumentos ou integralizações realizados no âmbito de uma reorganização societária autorizada nos termos da Cláusula 6.1.1 (viii) da Escritura de Emissão, e/ou (ii) venda de ativos em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo certo que não serão que compõem o montante considerados como ativos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), (a) aqueles com valor individual inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (b) aqueles relativos à Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. - FMU, inscrita no CNPJ sob o nº 63.063.689/0001-13 ("Eventos de Liquidez"), a Companhia deverá aplicar tais recursos na amortização extraordinária obrigatória, em valor líquido equivalente ao recebido oriundo de Eventos de Liquidez, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Α Amortização Extraordinária Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e deverá ser precedida (i) da publicação de aviso aos titulares de Debêntures da Primeira Série nos jornais de publicação da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) de notificação, por escrito, a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória

- ("Aviso de Amortização Extraordinária Obrigatória" e "Notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória", respectivamente).
- (aa) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas de todas as séries, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").
- (bb) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório: Exclusivamente na ocorrência de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para tratar de quaisquer das matérias previstas nas Cláusulas 6.1.1(v), 6.1.1(vii), 6.1.1(viii) ou 9.8 da Escritura de Emissão, em que os Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas em questão votem contrariamente à proposta da Companhia e/ou da matéria objeto de deliberação ("Debenturistas Dissidentes") e tal proposta e/ou matéria seja aprovada pelos demais Debenturistas, observado o quórum aplicável, a Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas em questão, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas 5.5.2 a 5.5.6 da Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo certo que apenas os Debenturistas Dissidentes poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.
- (cc) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

- (dd) Vencimento Antecipado: as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas e as obrigações da Companhia devidas no âmbito da Emissão, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficará a Companhia obrigada ao imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado, conforme minuta final da Escritura de Emissão apresentada aos conselheiros nesta reunião, observado que os prazos de curas, limites e/ ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos ou mesmo inclusão de novos eventos e hipóteses, serão negociados pela diretoria da Companhia e definidos na Escritura de Emissão.
- (ee) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no encerramento ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (ff) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.
- (gg) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer

obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

- **(hh) Demais Características.** As demais características da Emissão e da Oferta, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, constarão da Escritura de Emissão.
- (ii) Autorizar, no âmbito da Emissão, (a) a Alienação Fiduciária de Cotas; e (b) a Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos;
- (iii) Autorizar a Companhia a celebrar, pelos seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, necessários e relacionados às deliberações acima, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos;
- (iv) Autorizar a Companhia a celebrar o 1º Aditamento à 1ª Emissão de Debêntures e o 1º Aditamento à 2ª Emissão de Debêntures;
- (v) Autorizar a Companhia a contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e
- (vi) Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.
- **7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.
- **8.** <u>Assinaturas</u>: Presidente: Daniel Faccini Castanho; Secretário: Heleno Carlos Fernandes; Conselheiros: Daniel Faccini Castanho Presidente do Conselho de Administração, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Gabriel Ralston Correa Ribeiro, José Afonso Alves Castanheira, Maurício Nogueira Escobar, Paula Alexandra de Oliveira Gonçalves Bellizia e Silvio José Genesini Júnior.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.) (Seguem assinaturas na próxima página)

<u>(Página</u>	de a	assinatura <u> </u>	da	Ata	da	<u>Reunião</u>	do	Conselh	o de	<u>Admini</u>	<u>stração</u>	da	<u> Ânima</u>
Holding	S.A.	. realizada	en	า 12	de	abril de	202	21)					

<u>Mesa</u> :	
Daniel Faccini Castanho	Heleno Carlos Fernandes
Presidente da Mesa	Secretário da Mesa